**REQUERIMENTO Nº**

 **REQUEIRO À MESA, ouvido o Egrégio Plenário, na forma regimental, que se digne a oficiar à Exma. Sra. Prefeita Municipal de Tatuí**, para que, através do setor competente, informe a esta Casa Legislativa a possibilidade de encaminhar um anteprojeto (em anexo) para discussão e votação nesta Casa, a respeito da divulgação da “Tarifa Social” nas redes sociais da prefeitura e na tarifa de Água e Esgoto

**J U S T I F I C A T I V A**

 Sendo a família brasileira constantemente onerada e visto ainda que famílias de baixa renda tem menos acesso a informações é fundamental que seja amplamente informado o benefício para caso se enquadre nos termos, se habilite a gozar de tal benefício.

 Entendemos que é dever da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, da Prefeitura Municipal de Tatuí e da Câmara Municipal de Tatuí informar aos consumidores sobre o direito à Tarifa Social e ressaltamos que a aprovação desta matéria não gerará custo.

 **Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 19 de Abril de 2021.**

**Débora Camargo**

**Débora C. M. Camargo**

**Vereadora**

**Anteprojeto de Lei**

**(Institui a Campanha Permanente de divulgação da Tarifa Social pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo dá outras providências).**

A Câmara Municipal de Tatuí decreta:

Art. 1º A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- deverá desenvolver ampla divulgação sobre o direito aos descontos na Tarifa Social para as famílias, que se enquadrem nos termos

Parágrafo único. A divulgação se dará por meio de:

I- mensagem destacada na fatura de água e esgoto;

II- nos sites e meios de comunicação da Prefeitura Municipal de Tatuí e da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.